



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 65, DE 02 de Setembro de 2021**

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À  
EMPRESA RIMER INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa Rimer Indústria e Comércio de Peças LTDA, que está se instalando no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - Isenção do pagamento de Impostos Municipais, especificamente o IPTU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

III - Participação ou pagamento das despesas com terraplenagem, até a monta de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

IV - Participação ou pagamento das despesas com transporte de equipamentos, móveis ou maquinários necessários à instalação ou ampliação da empresa até a monta de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

V - Participação ou pagamento na execução das obras de infraestrutura, tais como: instalação de energia elétrica, água, telefone, entre outros até a monta de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Criar e manter 4 novos postos de trabalho inicialmente propostos, destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS**

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e Rimer Indústria e Comércio de Peças LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.199.950/0001-40, neste ato representada por seu sócio, Sr. José Aldair Schirmer Ribeiro, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 8042613664 e inscrito no CPF sob nº 493.101.190-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Muller, nº 347, bairro 25 de Julho, Ivoti - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa Rimer Indústria e Comércio de Peças LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

- I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Isenção do pagamento de Impostos Municipais, especificamente o IPTU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- III - Participação ou pagamento das despesas com terraplenagem, até a monta de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - Participação ou pagamento das despesas com transporte de equipamentos, móveis ou maquinários necessários à instalação ou ampliação da empresa até a monta de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- V - Participação ou pagamento na execução das obras de infraestrutura, tais



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

como: instalação de energia elétrica, água, telefone, entre outros até a monta de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

§ 1º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa Rimer Indústria e Comércio de Peças LTDA, compromete-se a:

- a) manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento do incentivo;
- b) aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução semestralmente;
- c) criar e manter 4 (quatro) novos postos de trabalho diretos inicialmente propostos, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da GFIP, destinando no mínimo 60% (sessenta por cento) das vagas para os munícipes de Ivoti.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

**CLÁUSULA SEXTA:**



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, parecer favorável da Secretaria de Desenvolvimento, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

José Aldair Schirmer Ribeiro  
Rimer Indústria e Comércio de Peças LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 7985/2021, a COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS considerou de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a ampliação da empresa ao Município, com a aquisição da área no Loteamento Industrial gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Para municípios do tamanho de Ivoti, é fundamental incentivar a ampliação dos empreendimentos aqui existentes, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que trará também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois gerará impacto positivo no retorno do valor agregado ao ICMS do Município.

Além disso a criação de aproximadamente 04 novos postos de trabalho iniciais, com a perspectiva de aumentar esse número para os próximos três anos, em momento de grande carência de novas oportunidades, já é por si só justificativa bastante plausível a tal incentivo financeiro.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal